

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5315/99 Nº 1310 de 15/01/1999
de 06 de janeiro de 1999

Autoriza a concessão administrativa de uso de área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão administrativa de uso de área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para manutenção de reservatório, estação de bombeamento e casa de química.

Parágrafo Único. A área a ser concedida é a abaixo descrita e caracterizada, nos termos dos anexos memorial descritivo, planta de área do terreno e laudo de avaliação, que fazem parte integrante desta lei:

I - IMÓVEL: Área de terra.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua I – Área X2- Jardim São Judas Tadeu.

IV - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a Rua I, área remanescente de Domínio Público Municipal (área X2), área destinada a Pré-Escola e com a área da Obra Social Padre Dehon.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 115 localizado a uma distância de 49,71m (quarenta e nove metros e setenta e um centímetros) de extensão com Azimute de 215°53'23" do alinhamento da Rua São Januário junto à divisa da área da Obra Social Padre Dehon com a área destinada a Pré-Escola; deste segue no sentido horário com rumo de 46°43'36" NW e 39,00m (trinta e nove metros) de extensão até o vértice nº 117, neste deflete à direita e segue com rumo de 43°16'28"NE e 5,84m (cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 114, neste deflete à esquerda e segue com rumo de 26°29'50" NW e 23,73m (vinte e três metros e setenta e três centímetros) de extensão até o vértice nº 130, confrontando com a área da Obra Social Padre Dehon do vértice inicial nº 115 até o vértice nº 130; deste segue com rumo de 26°29'50"NW e 30,19m (trinta metros e

Cont. LEI 5315/99 – 2

dezenove centímetros) de extensão até o vértice nº PC2B, neste deflete à esquerda e segue em curva com AC de $103^{\circ}23'10''$, raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 16,24m (dezesseis metros e vinte e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº PT3B, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal (área X2) do vértice nº 130 até o vértice nº PT3B; neste deflete à direita e segue com rumo de $50^{\circ}07'00''$ NE e 22,61m (vinte e dois metros e sessenta e um centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua I até o vértice nº PC5B, neste deflete à direita e segue em curva com AC de $76^{\circ}36'50''$, raio de 9,00 (nove metros) e desenvolvimento de 12,03m (doze metros e três centímetros) de extensão até o vértice nº PT6B, deste segue com rumo de $26^{\circ}29'50''$ SE e 56,55m (cinquenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 8B, neste deflete à esquerda e segue com rumo de $44^{\circ}38'28''$ NE e 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 16, neste deflete à direita e segue com rumo de $44^{\circ}26'53''$ SE e 46,12m (quarenta e seis metros e doze centímetros) de extensão até o vértice nº 1B, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal (área X2) do vértice nº PC5B até o vértice nº 1B; neste deflete à direita e segue com rumo de $43^{\circ}16'24''$ SW e 8,93m (oito metros e noventa e três centímetros) de extensão até o vértice nº 110, neste deflete à direita e segue com rumo de $46^{\circ}43'34''$ NW e 7,00 (sete metros) de extensão até o vértice nº 111, neste deflete à esquerda e segue com rumo de $43^{\circ}16'24''$ SW e 41,00m (quarenta e um metros) de extensão até o vértice inicial nº 115; confrontando com a área destinada a Pré-Escola do vértice nº 1B até o vértice inicial nº 115; fechando-se assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 2.375,00m² (dois mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. A concessão administrativa é a título gratuito e vigorará até 29 de abril de 2.006.

Art. 3º. A concessão administrativa conferirá a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), direito pessoal e intransferível.

Art. 4º. A área de terreno a ser concedida reverterá ao domínio público municipal, acrescida de todas benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – findo o prazo da concessão;

II – quando a concessionária der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no artigo 1º, desta lei;

III – verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual;

Cont. LEI 5315/99 – 3

Parágrafo Único. Ocorrendo a privatização de entidade pública usuária de bens imóveis da municipalidade o uso desses bens passará a ser permitido somente mediante a remuneração pelo valor de mercado.

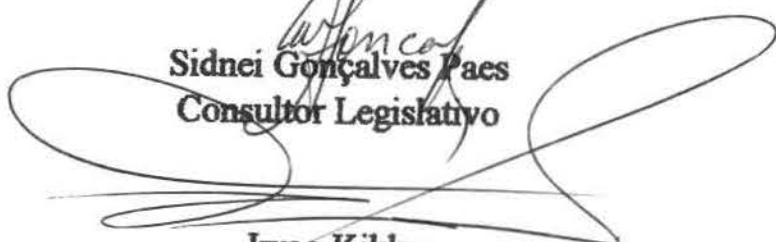
Art. 5º . No instrumento de concessão firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão, nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


José Adélcio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 043826/97-3